



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 089/2025

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2026, e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 18 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse:

I – R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para despesas correntes;

II – R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para despesas de capital.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II poderão ser atualizados anualmente pelo Poder Executivo, limitado ao índice oficial de inflação adotado pelo Município.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do projeto de lei original.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis a Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 089/2025 ***“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2026, e dá outras providências”***.

O objetivo da proposta é aprimorar o artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conferindo maior rigor técnico e alinhamento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no tocante ao disposto em seu art. 16, §3º.

A redação original do dispositivo remete ao art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece limites para hipóteses de dispensa de licitação. Todavia, tais valores não foram definidos pelo legislador federal para servirem como parâmetro de controle fiscal no âmbito da LRF, podendo resultar em classificação indevida e excessivamente ampla de despesas como “irrelevantes”, o que reduziria o monitoramento de impactos orçamentários e financeiros.

A presente proposta estabelece valores objetivos, realistas e compatíveis com a escala orçamentária do Município de Cafelândia, fortalece a análise prévia de impacto financeiro, evitando que despesas significativas sejam executadas sem o devido rigor fiscal, harmoniza o dispositivo com a técnica legislativa adequada e contribui para maior transparência, responsabilidade e controle dos gastos públicos.

A alteração, portanto, visa aperfeiçoar a LDO e proteger o interesse público, sem interferir no funcionamento administrativo e preservando a segurança jurídica.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 04 de dezembro de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador